



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2016**

O **Município de Paial** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, 400, centro, na cidade de Paial (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.376/0001-59, representado pelo prefeito municipal **ALDAIR ANTONIO RIGO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, neste município de Paial, inscrito no CIC/CPF sob o n.º [REDACTED], adiante identificado apenas como **MUNICÍPIO** e de outro lado a Senhor, **JOÃO CELSO SCHUATZ DE FANTE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP-SC, CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Linha Sede Irani, Interior, Município de Paial - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolveram de livre e espontânea vontade, celebrar o presente contrato, que ora fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a exploração, de forma parcelada, de uma jazida de cascalho de aproximadamente 10 x 12 metros quadrados (cento e vinte metros quadrados), para extração de aproximadamente 100 (cem) cargas de cascalho com 6m<sup>3</sup> cada, que serão extraídas conforme necessidade da contratante para utilização nas obras de recuperação e cascalhamento de estradas geral e acesso as propriedades vizinhas e outros.

O imóvel da proprietária se encontra registrado no cartório do registro de imóveis da cidade e comarca de Seara – SC do Livro Geral 09, número da matrícula 1.983, folha nº 43-44.

**Parágrafo Único:** O município poderá retirar as cargas de cascalho conforme a necessidade de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O preço, certo e previamente ajustado é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para pagamento em parcela única, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os valores expressos na cláusula segunda, não estarão sujeitos a qualquer reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2016, período no qual o município poderá extrair cascalho de acordo com a sua necessidade e conveniência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento do município na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**UNIDADE:** 02 – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
**PROJ / ATIVIDADE:** 2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE INFRAESTRUTURA.  
(84) 3.3.90.30.51.00.00.00 0000 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São obrigações do **MUNICÍPIO:**

- I – Cumprir e fazer cumprir os termos deste contrato;
- II – Providenciar o empenhamento da despesa e prover o pagamento, nos termos estabelecidos na cláusula segunda;

**CLÁUSULA SÉTIMA – das Obrigações da CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA:**

- I – Cumprir as disposições estabelecidas neste termo contratual;
- II – Conceder amplo acesso e permanência dos funcionários, máquinas e equipamentos da Prefeitura durante a realização da exploração do cascalho, área discriminada na cláusula primeira.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – Por acordo entre as partes;
- II – Pela ocorrência dos fatos elencados nos arts. 77 e 78, da lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 55, IX, da lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA NONA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Itá - SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr Gilmar Antonio Cardoso, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

E, por estarem justos e em acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas ao final identificadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Na ocorrência de inadimplência de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas mediante prévio processo administrativo em que seja assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Paial - SC, 28 de novembro de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**ALDAIR ANTONIO RIGO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CELSO SCHUATZ DE FANTE**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO SOSTER**  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
**CAMILA FÁTIMA OLIVEIRA**  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
**GILMAR ANTONIO CARDOSO**  
Fiscal do Contrato

Visto: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica